



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 29/11/2011 – ITEM 69

TC-002891/026/10

Prefeitura Municipal: Patrocínio Paulista.

Exercício: 2010.

Prefeito: José Mauro Barcellos.

Advogado: Flaubert Guenzo Noda.

Acompanham: TC-002891/126/10 e Expediente(s): TC-000553/006/10 e TC-000059/017/10.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura de Patrocínio Paulista**, relativas ao **exercício de 2010**.

A Unidade Regional de Ituverava – UR-17, responsável pelo exame “in loco”, elaborou o relatório de fls. 6/77, no qual salientou os apontamentos a seguir expostos:

AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS - descumprimento do planejamento, haja vista o baixo índice de realização dos programas e ações priorizados na LOA.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – superávit de 4,3%.¹ Déficit de arrecadação equivalente a 13,93% em relação à previsão inicial.

¹ Ajustado conf. fl. 19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

BALANÇO FINANCEIRO – pagamento de restos a pagar inexistentes no balanço patrimonial de 2009, na ordem de R\$ 816.670,66.

DÍVIDA ATIVA – inexistência de um plano de recebimento amigável do crédito fiscal; falta de atualização dos valores inscritos, ausência de provisão para perdas, não obstante o disposto no item 10 do Manual de Procedimento da Dívida Ativa, aprovado pela Portaria STN 564/04.

RESTOS A PAGAR – aumento de 48,08% no montante, em relação ao exercício anterior.

DÍVIDA DE LONGO PRAZO – aumento de 5,33%.

MULTAS DE TRÂNSITO – inobservância do artigo 320, parágrafo único, do Código de Transito Brasileiro, haja vista a ausência de comprovação do recolhimento do FUNSET.

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS - subestimação da receita, causando excesso de arrecadação e conseqüente ampliação da margem para concessão de crédito adicional.

ENSINO – após as glosas procedidas pela fiscalização relacionadas nas fls. 41/42, constatou-se a aplicação de 26,76% no ensino global; destinação de 75,48% dos recursos advindos do Fundeb na valorização do magistério; utilização de 98,88% da receita do Fundo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

no exercício, sendo que o restante foi aplicado no 1º trimestre de 2011.

SAÚDE – aplicação de 16,45%, após as exclusões indicadas nas fls. 45/46.

PRECATÓRIOS – opção pelo regime ordinário de pagamento. O Município quitou integralmente seus precatórios parcelados constituídos em exercícios anteriores, o mapa orçamentário do exercício, como também os requisitórios de baixa monta incidentes no ano em análise.

SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS – pagamentos em ordem.

DESPESAS - realização de adiantamentos diretamente em nome de agentes políticos, em ofensa ao disposto no art. 68 da Lei nº 4.320/64, bem como ao Comunicado SDG nº 19/2010; ausência, em algumas prestações de contas, de informações acerca do destino e da justificativa para as suas ocorrências, impossibilitando, assim, a concreta verificação da regularidade, bem como da efetiva finalidade pública da despesa empenhada sob a forma de adiantamento; inexistência de critérios para distribuição das despesas com combustíveis entre as funções de governo, haja vista que cada empenhamento é atribuído integralmente a uma única dotação orçamentária (educação, transporte, urbanismo, saneamento etc).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – observância.

LICITAÇÃO E CONTRATOS - instauração de elevado número de licitações sob a modalidade convite, preterindo, assim, o pregão eletrônico; irregularidades de caráter formal, tais como a ausência de instrumento homologatório em alguns certames, falta de comprovação de entrega das cartas convites em outros e presença de algumas atas de julgamento sem as assinaturas das autoridades responsáveis; dispensas/Inexigibilidades em desacordo com a Lei 8666/93.

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS - desatendimento do art. 48, *caput*, da LRF, haja vista a ausência de divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, da LDO, da LOA, dos balanços de exercício, do parecer prévio do Tribunal de Contas, do relatório de gestão fiscal e do relatório resumido da execução orçamentária.

PESSOAL – emprego de 34,56% do produto da arrecadação de impostos; predominância de cargos em comissão na estrutura da Prefeitura, sendo que alguns não se enquadram efetivamente nas atribuições previstas pelo artigo 37, inciso V, da Constituição Federal; inexistência de legislação regulamentadora das atribuições dos servidores do quadro efetivo e dos comissionados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS -

ausência de qualquer forma de controle de estoque no almoxarifado central, na cozinha piloto e na garagem da frota, o que, inclusive, impediu a fiscalização de efetuar testes para constatação de eventuais diferenças entre o estoque registrado e o efetivamente verificado.

LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO

TRIBUNAL - atendimento parcial às recomendações desta Corte de Contas; falta de entrega ou encaminhamento intempestivo de documentação, o que ensejou a emissão de nove alertas pelo sistema Audesp; registro das fontes de recursos e códigos de aplicação para as despesas do ensino em desacordo com as premissas do sistema Audesp; ocorrência de omissões e incorreções que prejudicaram, sobremaneira, tanto os trabalhos desta fiscalização realizados neste ano, quanto o acompanhamento concomitante efetuado durante o exercício passado.

Acompanham os presentes autos o Acessório 1 (TC-2891/126/10) e os expedientes TCs 553/006/10 e 59/017/10.

Este último foi encaminhado pelo então Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio Paulista, relativamente ao Projeto de Lei nº 75/09, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Município para o exercício financeiro de 2010, apontando que foi ele sancionado Prefeito Municipal, que vetou, porém, as 32 emendas apresentadas e aprovadas pelos integrantes do Poder Legislativo.

Segundo indicou a UR-17, o Poder Executivo entendeu que as emendas à LDO apresentadas pelos Edis seriam inconstitucionais, uma vez que já haviam sido rejeitadas durante a edição do Plano Plurianual do Município.

Indicou, ainda, que cópia do expediente ora tratado também foi enviada ao Ministério Público que, por seu turno, solicitou o arquivamento do inquérito civil decorrente, por não ter vislumbrado, no caso, a prática *"de ato de improbidade administrativa ou a existência de interesse público"*.

Aduziu, ainda, que os fatos em lume, embora revelassem afronta ao procedimento legislativo previsto, não causaram qualquer prejuízo ao orçamento municipal nem geraram desequilíbrio entre os Poderes Legislativo e Executivo.

No TC-553/006/10, Eddydata Serviços de Informática Ltda. ofereceu representação em relação ao Pregão Presencial 25/10, tendo o eminente conselheiro Relator Cláudio Ferraz de Alvarenga indeferido a suspensão liminar do certame pleiteada pela empresa representante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

A UR-17 apontou que, durante a realização da inspeção *in loco*, não foram verificadas quaisquer irregularidades, tanto no certame licitatório combatido, quanto na contratação dele decorrente.

Notificado (fl.87), o Chefe do Executivo ofereceu defesa de fls. 84/97, acompanhada de documentação.

Sob o enfoque econômico, Assessoria de ATJ salientou o superávit orçamentário de 4,3%, substancial volume de investimentos no exercício (18,83% em relação à RCL) e situação financeira da administração direta positiva, representando suficiência de recursos financeiros no final do exercício para os empenhos inscritos em restos a pagar, ou seja, as dívidas com vencimento de curto prazo.

No tocante à dívida de longo prazo, representando R\$ 2.938.389,19, observou ser oriunda de parcelamentos de dívida previdenciária.

Em relação ao apontado pela fiscalização no sentido da ocorrência de pagamento de restos a pagar inexistentes no balanço patrimonial de 2009, entendeu que o levantado restara descaracterizado frente às alegações e documentação oferecida pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

defesa, que demonstraram que a baixa no exercício fora de R\$ 1.197.629,00, valor inferior ao saldo dos restos a pagar de 31.12.09.

Assinalou, também, que o resultado patrimonial foi superavitário, indicando situação positiva obtida nas movimentações ocorridas nos elementos do patrimônio.

Quanto aos precatórios, observou que o Município pagou integralmente os requisitórios de baixa monta, sendo que o depósito efetuado realizou-se em valor acima do devido.

Assim, posicionou-se por não haver restrição em relação aos aspectos financeiros, orçamentários e contábeis, para a emissão de parecer favorável às contas em apreço.

Sob o prisma jurídico, Assessoria Técnica considerou que foram observados os regramentos impostos à Administração no que tange aos investimentos mínimos e limites reclamados pela Carta Federal e Lei Fiscal.

Em relação às demais falhas, observou que a defesa esclareceu as ocorrências, comprometendo-se a corrigi-las.

Assim, com o aval de sua Chefia, opinou também favoravelmente às contas em apreço.

Este é o relatório.

c



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista**, relativas ao **exercício de 2010**, apresentaram os seguintes resultados:

Execução Orçamentária: Superávit de 4,3% - R\$ 1.208.695,54

Aplicação Ensino: 26,76% **Magistério:** 75,48% **Fundeb:** 100%²

Despesas com Saúde: 16,45% **Gastos com Pessoal:** 34,56%

Subsídios dos Agentes Políticos: pagamento em ordem.

As disposições constitucionais e legais relativas ao pessoal, educação e saúde foram respeitadas, sendo adequadas as glosas de despesas procedidas pela fiscalização nas duas últimas áreas.

No tocante aos precatórios, o Município quitou integralmente aqueles parcelados constituídos em exercícios anteriores, o mapa orçamentário do exercício e os requisitórios de baixa monta incidentes no ano em análise.

A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito foi paga regularmente, registrando-se que a Prefeitura não dispõe de Secretários Municipais.

² R\$ 84.992,01 foram aplicados no 1º trimestre de 2011 (2,22%).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

A execução orçamentária evidenciou superávit de 4,3%, tendo a Assessoria Técnica verificado os bons resultados contábeis alcançados no exercício.

Quanto aos demais tópicos analisados, a Origem prestou esclarecimentos, tendo informado a adoção de medidas para correção de alguns procedimentos, situação que deverá ser verificada pela fiscalização no próximo roteiro fiscalizador.

Nessa conformidade e acolhendo as unânimes manifestações de ATJ, voto pela emissão de parecer favorável às contas da **Prefeitura de Patrocínio Paulista**, relativas ao **exercício de 2010**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

À margem do voto e mediante ofício, recomende-se ao Administrador para que adote medidas voltadas à eliminação das falhas indicadas nos itens dívida ativa, demais despesas elegíveis para análise, almoxarifado, licitação e contratos e atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

Arquivem-se os expedientes que subsidiaram o exame das presentes contas.

RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO